

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 023/2023  
PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

**REQUERENTE: MAURO SOARES DA SILVA**  
**DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 21/11/2023**  
**LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: CONFORME FOTO ABAIXO, Quadra 2 Lote 14 Rua 2**

Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

\*PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

\*Tumulo onde encontra-se sepultado Joao Maria Soares da Silva



Tibagi, 24 de Novembro de 2023.

Sérgio Aldo da Silva  
Administrador de Cemitério

**PORTARIA N° 3.571/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2,5 (duas diárias e meia) em favor do servidor SERGIO ALDO DA SILVA, matrícula 2752883, CPF n°642.669.319-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
---------------	----------------	---------

29/11/2023	Curitiba/PR – Curso de Licitação e Contratos Administrativos na	STRADA SEB 5F85
01/12/2023	Lei 14.133/2021	
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 602,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de novembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 3.572/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2,5 (duas diárias e meia) em favor da servidora WIVIANE BUENO DA MAIA SANTOS, matrícula 28272838, CPF n° 079.173.089-10, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/11/2023	Curitiba/PR – Curso de Licitação e Contratos Administrativos na	STRADA SEB 5F85
01/12/2023	Lei 14.133/2021	
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 602,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de novembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 3.573/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2,5 (duas diárias e meia) em favor do servidor RODRIGO DO PRADO, matrícula 173754, CPF n° 057.591.599-41, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/11/2023	Curitiba/PR – Curso de Licitação e Contratos Administrativos na	STRADA SEB 5F85
01/12/2023	Lei 14.133/2021	
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 602,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de novembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 3.574/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2,5 (duas diárias e meia) em favor do servidor ROSNEI ANTÔNIO MACHADO, matrícula 174033, CPF n° 025.157.169-62, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/11/2023 01/12/2023	Curitiba/PR – Curso de Licitação e Contratos Administrativos na Lei 14.133/2021	STRADA SEB 5F85
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 602,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de novembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 3.575/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2,5 (duas diárias e meia) em favor da servidora PRISCILA CARNEIRO ALBACH, matrícula 2764016, CPF n° 078.914.289.99, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/11/2023 01/12/2023	Curitiba/PR – Curso de Licitação e Contratos Administrativos na Lei 14.133/2021	STRADA SEB 5F85
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 602,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de novembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI N° 3.082 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Altera a ementa e a redação do caput Artigo 1° da Lei n° 2.760 de 10 de setembro de 2019 para estender a concessão de GTIDE aos servidores municipais ocupantes de cargos de Agentes de Defesa Civil, cria cargo de Agente de Defesa Civil e extingue funções gratificadas de Guarda Municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 2.760 de 10 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui o pagamento de gratificação de exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE aos servidores no cargo de motoristas municipais e agentes de defesa civil, sob a discricionariedade do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

**Art. 2º** Fica alterado o disposto no *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.760 de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Pelo exercício de atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial aos motoristas municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com a sigla GTIDE (Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva), no interesse da Administração e mediante Portaria, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando as essencialidades, as complexidades e as responsabilidades funcionais, bem como aos servidores ocupantes dos cargos de agentes de defesa civil e que se submetam a regime diferenciado de jornada de trabalho estabelecidos no Art. 21. Da Lei Municipal 3.015 de 24 de abril de 2023”.*

**Art. 3º** Fica criada, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Defesa Civil, conforme remuneração, carga horária e atribuições dispostas na Lei Municipal nº 2.753 de 24 de julho de 2019.

**Art. 4º** Ficam extintas 04 (quatro) funções gratificadas de Agentes de Defesa Civil, criadas pela Lei Municipal 2.089 de 20 de abril de 2007.

**Art. 5º** Ficam extintas 09 (nove) funções gratificadas de Guarda Municipal criadas pela Lei Municipal 2.389 de 09 de dezembro de 2011.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (27/11/2023).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.083 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Altera disposições da Lei Municipal nº 3.015 de 24 de abril de 2023 e institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 24x72 horas, no âmbito do funcionalismo público do Município de Tibagi.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II do Art. 21 da Lei Municipal nº 3.015 de 24 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 .....*

*I - .....*

*II – 24 (vinte e quatro horas) de trabalho, alternadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso.*

**Ano X – Edição nº 2108** - Tibagi, 27 de novembro de 2023.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

§ 1º .....

**Art. 2º** Fica instituída, no âmbito do Município de Tibagi, jornada de trabalho especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas ininterruptas de descanso, para os servidores públicos municipais, estatutários e celetistas, cuja natureza das atividades demande jornada diferenciada das estabelecidas pelo Art. 20 da Lei Municipal nº 3.015 de 24 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 2.727 de 05 de fevereiro de 2019.

§1º O repouso será imediatamente posterior à realização das horas trabalhadas, sendo vedada a sua acumulação.

§2º Será concedido, mensalmente, aos servidores enquadrados no regime de jornada de trabalho especial de que trata esta lei, 01 (um) dia de folga, preferencialmente em um domingo, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde e bem estar dos servidores.

§3º As horas semanais excedentes serão compensadas com as horas faltantes da outra semana.

§4º Serão designados através de portaria os servidores a cumprir o regime diferenciado.

**Art. 3º** Os servidores enquadrados no regime de jornada de trabalho especial de que trata esta lei, conforme estabelecido pelo § 3º da Lei Municipal nº 3.015 de 24 de abril de 2023, não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias pelo cumprimento regular das respectivas escalas, salvo a partir da 25ª (vigésima quinta) hora, se houver, mediante comprovada necessidade.

**Parágrafo único.** As horas extraordinárias, porventura realizadas, serão remuneradas na forma do Art. 75 da Lei Municipal nº 3.015 de 24 de abril de 2023.

**Art. 4º** Em relação ao período noturno laborado pelos servidores enquadrados no regime de jornada de trabalho especial de que trata esta lei, aplica-se o disposto no Art. 76 da Lei Municipal nº 3.015 de 24 de abril de 2023.

**Art. 5º** Os servidores submetidos ao regime de jornada de trabalho especial de que trata esta lei ficam sujeitos ao controle de jornada mediante registro de ponto biométrico.

**Parágrafo único.** Somente será permitido registro manual para os servidores na inexistência de ponto eletrônico ou na inviabilidade da sua presença no local.

**Art. 6º** Os servidores submetidos ao regime de jornada de trabalho especial de que trata esta lei têm direito ao período diário de 01 (uma) hora intrajornada destinada ao descanso e alimentação.

**Parágrafo único.** O intervalo de que trata o caput deste artigo deverá ser organizado internamente e fracionado de acordo com o §2º do Art. 21 da Lei Municipal nº 3.015 de 24 de abril de 2023, de forma a se garantir a continuidade das atividades do setor.

**Art. 7º** A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei deverá ser mensal, elaborada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu início e submetida à aprovação do superior imediato dos servidores.

§1º Eventuais alterações na escala deverão ser em caráter excepcional e antecipadamente submetidas à aprovação do superior imediato.

§2º Eventuais trocas de plantões entre os servidores enquadrados na jornada de trabalho de que trata a presente lei deverão respeitar o repouso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para o início de novo plantão.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (27/11/2023).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 239/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 057/2023, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos do art. 25, da lei 8666/93.

Tibagi, em 27 de novembro de 2023

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**  
**PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL
1	2.400	HORA	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE PSICOPEDAGOGO	26,50	63.600,00

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ou 7.2, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, em dias de expediente, no seguinte endereço Rua Manoel E. C. Moreira, 80, nesta cidade.

Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 27 de novembro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 059/2023, constante do Processo nº 242/2023, conforme Parecer Jurídico nº 671/2023, para formalizar contrato com a empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ: 01.031.983/0001-96, com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 27 de novembro de 2023

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 025/2023**  
**PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

**REQUERENTE: FERNANDO AUGUSTO LIMA**  
**DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 27/11/2023**  
**LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: CONFORME FOTO ABAIXO, Quadra 9 Lote 5 RUA 03**

Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

\*PRIMEIRA PUBLICAÇÃO



Tibagi, 27 de Novembro de 2023



**Sérgio Aldo da Silva**  
Administrador de Cemitério